



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

**LEI Nº 1432, de 11 de novembro de 2013**

### ***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE COMUNIDADE FAMENSE DE RÁDIO.***

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a entidade Comunidade Famense de Rádio, devidamente constituída em 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2008, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu/MG, sob nº 451, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.377.118/0001-08.

**Art. 2º** - A entidade, referida no artigo anterior, deverá ter sua Atividade de Organização Associativa ligada à cultura e à arte, sem fins lucrativos ou comerciais, tendo como finalidade, dentre outras, a difusão de cultura, a integração da comunidade, prestar serviços de utilidade pública, aperfeiçoamento de pessoal na área jornalística e radialista; realizar, divulgar e promover programas sociais de interesse da comunidade, especialmente para idosos, crianças, deficientes físicos e para população de modo em geral, divulgar e promover o folclore e o direito de expressão, da forma mais acessível possível.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Fama (MG), 11 de novembro de 2013..

**Ângelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1433, de 19 de novembro de 2013

## ***DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES DE EMBARCAÇÕES MOTORIZADAS NO LAGO DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibido, na Lagoa de Lazer, situada entre a Passarela José França de Moraes, a Av. Vereador Joaquim de Souza Sobrinho, Av. Padre José Edeimar Massote e propriedades residenciais, nesta cidade, as seguintes atividades:

I – Tráfego de embarcação motorizada, como jet ski, lanchas, canoas e afins, exceto se utilizados para fins de salvamento de vidas humanas, fiscalização de atos danosos à vida humana e ao meio ambiente e atividades ligadas à pesquisa;

II – Pesca em que se utilize qualquer espécie de rede, exceto a pesca esportiva com vara e anzol.

**Art. 2º** - As infrações a presente Lei serão passíveis de:

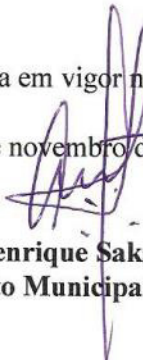
I - multa estipulada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo reajustáveis, anualmente, a partir da entrada em vigor desta Lei, pelo índice do I.N.P.C;

II - apreensão dos equipamentos utilizados, independente de outras previstas nas legislações Federal e Estadual, liberados após pagamento da multa.

**Art. 3º** - Todas as infrações a esta Lei serão encaminhadas ao Ministério Público.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fama (MG), em 19 de novembro de 2013.

  
**Ângelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1434, de 19 de novembro de 2013

**“Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Fama - MG, identificado pela sigla CODEMA.”**

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, identificado pela sigla “CODEMA”, estabelecendo as bases normativas para a política municipal do meio ambiente, para a administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais do Município de Fama.

Art. 2º. O CODEMA tem por finalidade:

I – levantar o Patrimônio Ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

II – localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimentos da legislação em vigor;

III – colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;

IV – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

V – promover e colaborar na execução de programas inter setoriais de proteção ambiental do Município;

VI – fornecer informações e subsídios técnicos relativos no conhecimento e defesa do Meio Ambiente;

VII – colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII – promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

IX – manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;

X – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

XI – propor a criação de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevantes interesses ecológicos e outros;

XII – exploração e utilização racional dos recursos naturais de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico;

XIII – propor a criação da Guarda Ambiental no Município de Fama.

Art. 3º. O CODEMA compor-se-á de 11 (onze) membros, da seguinte forma: dois indicados pelo Poder Executivo; um indicado pelo Presidente da Câmara Municipal; um indicado pela EMATER; um indicado pela Secretaria Municipal de Educação; um indicado pela Secretaria Municipal de Saúde; um indicado pela Associação dos Moradores do Bairro São Pedro (AMBSP); um indicado pela Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade da Pontinha e Região (AAFAPRO); um indicado por uma entidade religiosa do Município; um indicado pela Associação Habitacional de Fama – MG e um indicado pela Fundação Terra sem Males.

Art. 4º. O CODEMA terá uma diretoria eleita por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º. Os membros do CODEMA terão mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

Art. 6º. O exercício das funções de membro do CODEMA será gratuito e considerado como prestações de serviços relevantes no Município.

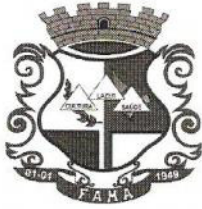
Art. 7º. O CODEMA manterá com órgãos da administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objeto de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º. O CODEMA, sempre que, cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º. Para os casos constatados de qualquer agressão ambiental, o CODEMA encaminhará notificação ao prefeito alertando-o das possíveis implicações face à legislação federal e estadual e, sugerindo-lhe as providências necessárias, informando completamente o IBAMA e casos emergenciais.

Art. 10. O CODEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.

Art. 11. Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimento referente ao Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) e respectiva conservação e recuperação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

Parágrafo único. Promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como participação da comunidade, através das suas organizações, visando a compatibilização do desenvolvimento com a manutenção da qualidade ambiental.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.


Art. 13. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CODEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 15. Esta Lei será divulgada em todos os meios de comunicação e permanecerá por 90 (noventa) dias nos sítios da Rede Mundial de Computadores da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Fama.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fama (MG), 19 de novembro de 2013.

  
**Ângelo Henrique Saklsida**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Lei nº. 1.435, de 27/12/2013.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período  
2014/2017.**

**A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com os respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Art. 2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 27 de dezembro de 2013.

  
**Dr. Angelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Lei nº. 1.436, de 27/12/2013.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa no município de Fama para o exercício financeiro de 2014.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Fama para o exercício financeiro de 2014, distribuídos pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **RECEITAS CORRENTES**

RECEITA TRIBUTÁRIA	280.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	48.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	79.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.906.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.200,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.363.200,00</b>

### **DEDUÇÕES DA RECEITA**

FUNDEB	(1.863.200,00)
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>(1.863.200,00)</b>

**TOTAL** 9.500.000,00

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgão da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

## **A-) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	465.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	198.946,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>663.946,00</b>

### **DESPESAS DE CAPITAL**

INVESTIMENTOS	10.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.000,00</b>

**TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL** 673.946,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **DESPESAS CORRENTES**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.123.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.033.654,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.157.054,00</b>

### **DESPESAS DE CAPITAL**

INVESTIMENTOS	586.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	60.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>664.000,00</b>

### **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
<b>TOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>5.000,00</b>

**TOTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL 8.826.054,00**

**TOTAL GERAL 9.500.000,00**

## **B-) DESPESAS POR ÓRGÃO:**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

01.01 CÂMARA MUNICIPAL	673.946,00
<b>TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>673.946,00</b>

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

02.01 GABINETE E SECRETARIA	716.000,00
02.02.01 GESTÃO DO TRABALHO	488.300,00
02.02.02 CONTABILIDADE	174.000,00
02.02.03 TESOUREARIA	162.000,00
02.02.04 ARRECADAÇÃO	101.000,00
02.02.05 SERVIÇOS GERAIS	61.000,00
02.02.06 SUPRIMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	146.000,00
02.02.07 PATRIMÔNIO	10.000,00
02.03.01 TRANSPORTE	322.554,00
02.03.02 LIMPEZA URBANA	532.000,00
02.03.03 OBRAS PÚBLICAS	1.094.700,00
02.03.04 SEGURANÇA PÚBLICA	43.000,00
02.04.01 TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	183.500,00
02.04.02 ESPORTE E LAZER	52.000,00
02.04.03 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	108.000,00
02.04.04 FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	165.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

02.05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	273.700,00
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.220.800,00
02.07.01	ENSINO	1.337.500,00
02.07.02	FUNDEB	630.000,00
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
<b>TOTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL</b>		<b>8.826.054,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>9.500.000,00</b>

Art. 4º - Os valores consolidados do município de Fama são:

## RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	280.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	48.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	79.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.906.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.200,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.363.200,00</b>

## DEDUÇÕES DA RECEITA

FUNDEB	(1.863.200,00)
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>(1.863.200,00)</b>

**TOTAL** 9.500.000,00

## DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.588.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.232.600,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.821.000,00</b>

## DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	596.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	60.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>674.000,00</b>

## RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
<b>TOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>5.000,00</b>

**TOTAL** 9.500.000,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 6º** - Durante a execução orçamentária, fica o executivo e o legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- A) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme dispositivos constitucionais;
- B) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispositivos do Art. 43 da Lei nº 4320/64;
- C) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art. 43 da Lei nº 4320/64;
- D) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 27 de dezembro de 2013.

**Dr. Angelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**